

Elaborar e implementar o plano de contingência para situações de crise ou emergência relacionados com fluxos inusitados de imigração irregular;

Agilizar os procedimentos de articulação entre os órgãos e serviços da Marinha, da AMN e a GNR-UCC em matéria de vigilância costeira e marítima, e bem assim entre o CNCM e o CNC-EUROSUR;

Ampliar o Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo (SIVICC) às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Concluir a interligação do SIVICC com o vizinho SIVE espanhol;

Aumentar a eficácia no controlo e monitorização das embarcações de recreio, designadamente pela regulamentação da plataforma Latitude 32;

Promover ações de formação, conjuntas e específicas, designadamente em matéria de controlos transfronteiriços e indicadores de risco;

Implementar o *Curriculum* Comum Europeu de Formação de Guardas de Fronteira;

Otimizar o regime de funcionamento dos CCPA;

Reforçar as capacidades dos sistemas automatizados de passagem de fronteira, nomeadamente através da integração de todas as bases de dados e sistemas e desenvolvimento do projeto «*smart borders*»;

Acompanhar o desenvolvimento do Sistema de Autorização de Viagem (ETIAS — *European Travel Information and Authorisation System*) e sua implementação mediante a integração de sistemas de fronteiras e a criação da Unidade Nacional;

Acompanhar o desenvolvimento do Sistema Europeu de Entradas/Saídas (EES — *Entry/Exist System*) e respetiva implementação;

Concluir a transposição da Diretiva PNR (*Passenger Names Records/Dados Registos de Identificação de Passageiros*) e desenvolver a Unidade de Informação de Passageiros (UIP) nacional;

Implementar o modelo de avaliação de vulnerabilidade da FRONTEX;

Melhorar a partilha generalizada e reiterada de produtos de Análise de Risco entre as entidades/autoridades com competências na Gestão Integrada de Fronteiras, nomeadamente através da implementação de formação conjunta e elaboração de produtos conjuntos e/ou complementares;

Reforçar a atuação e a cooperação no contexto UE e Internacional, nomeadamente no âmbito FRONTEX, EASO, eu-LISA e Rede Europeia de Migrações, no que respeita à sua implementação;

Reforçar a cooperação em matéria de investigação e troca de informações no âmbito Europol, Eurojust e Interpol;

Reforçar a segurança da documentação de identidade, viagem e residência;

Criar um sistema comum a todas as autoridades envolvidas na gestão integrada de fronteiras de controlo de permanência de estrangeiros;

Reforçar a capacidade de instalação de cidadãos estrangeiros a aguardar o afastamento de território nacional;

Reforçar a capacidade do afastamento de território nacional dos cidadãos alvo de medida de afastamento coercivo;

Otimizar a execução dos instrumentos de financiamento da União.

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Portaria n.º 211/2017

de 17 de julho

Volvidos oitos anos após a publicação da Portaria n.º 874/2008, de 14 de agosto, que definiu os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância, torna-se essencial proceder à adequação dos respetivos quadros, dado os atuais se mostrarem desajustados face às carências que a jurisdição apresenta, por forma a garantir uma resposta judiciária eficaz e célere na resolução de litígios.

Deste modo, a presente portaria visa ajustar os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância às necessidades atuais da jurisdição.

Foi promovida a audição do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e da Procuradoria-Geral da República.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 86.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais.

#### Artigo 2.º

##### Quadros de magistrados dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados nos mapas I e II anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Revogação

É revogado o artigo 1.º da Portaria n.º 874/2008, de 14 de agosto, e os mapas I e II em anexo à referida Portaria.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 12 de julho de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 1 de junho de 2017.

#### MAPA I

##### Quadros de juizes dos tribunais administrativos e fiscais

##### Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

Presidente — 1 (a)

Juízes de contencioso administrativo — 5

Juízes de contencioso tributário — 5

Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2

(a) Exerce igualmente a presidência nos tribunais administrativos e fiscais de Beja, Loulé e Sintra.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**

Juízes de contencioso administrativo — 4  
 Juízes de contencioso tributário — 5  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**

Juízes de contencioso administrativo — 2  
 Juízes de contencioso tributário — 2  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**

Juízes de contencioso administrativo — 9  
 Juízes de contencioso tributário — 8  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**

Juízes de contencioso administrativo — 3  
 Juízes de contencioso tributário — 3  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**

Presidente — 1 (a)  
 Juízes de contencioso administrativo — 4  
 Juízes de contencioso tributário — 3  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

(a) Exerce igualmente a presidência nos tribunais administrativos e fiscais de Aveiro, Castelo Branco, Leiria e Viseu.

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal**

Juízes de contencioso administrativo — 1  
 Juízes de contencioso tributário — 2  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2 (a)

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**

Juízes de contencioso administrativo — 5  
 Juízes de contencioso tributário — 7  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

Presidente — 1 (a)  
 Juízes de contencioso administrativo — 30

(a) Exerce igualmente a presidência no Tribunal Tributário de Lisboa e nos tribunais administrativos e fiscais de Funchal e Ponta Delgada.

**Tribunal Tributário de Lisboa**

Juízes de contencioso tributário — 28  
 Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé  
 Juízes de contencioso administrativo — 3  
 Juízes de contencioso tributário — 2  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Juízes de contencioso administrativo — 3  
 Juízes de contencioso tributário — 2  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2 (a)

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

Juízes de contencioso administrativo — 4  
 Juízes de contencioso tributário — 4  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada**

Juízes de contencioso administrativo — 1  
 Juízes de contencioso tributário — 1  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**

Presidente — 1 (a)  
 Juízes de contencioso administrativo — 11  
 Juízes de contencioso tributário — 17  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2

(a) Exerce igualmente a presidência nos tribunais administrativos e fiscais de Braga, Penafiel e Mirandela.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**

Juízes de contencioso administrativo — 7  
 Juízes de contencioso tributário — 11  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

Juízes de contencioso administrativo — 2  
 Juízes de contencioso tributário — 3  
 Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1

MAPA II

**Quadros de magistrados do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais**

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 4

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 4

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 7

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 3

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 5

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos — 13

**Tribunal Tributário de Lisboa**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos — 9

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 4

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 2

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 3

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 1

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 13

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 7

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

Procuradores da República/Procuradores-adjuntos no contencioso administrativo e tributário — 2